



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SERVIÇO DE COMPRAS - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Decisão nº 35242315/2024-SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF

Processo: 08211.005136/2022-56

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - UASG 200334 - CGAD

Objeto: Registro de preços para aquisição de óleos, químicos e fluídos lubrificantes para todas as aeronaves da Frota da Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal (CAOP)

Assunto: Manifestação Recurso

Interessados: BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 13.991.459/0001-46

## I - DOS FATOS

1. Tempestivamente a empresa BAZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 13.991.459/0001-46 manifestou intenção de recorrer em ato da sessão pública do Pregão nº 90005/2024, UASG 200334, em razão de sua desclassificação, apresentando as razões conforme o regramento legal.
2. A empresa recorrente busca reversão da decisão que não admitiu o lubrificante ofertado ROYCO 500 como adequado às aeronaves da frota.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Alega a recorrente que os produtos elencados dentro da NORMA MIL-PRF-23699G são miscíveis entre si conforme documentação apresentada no momento da análise pela equipe técnica e que este seria o **único critério trazido pelo Termo de Referência**.
4. Requereu que fossem apresentados os manuais dos motores para análise em razão da desclassificação ser baseada na não oferta de 2380, reiterando que o Termo de Referência específica "Turbo Oil 2380 - MIL-PRF-23699G".
5. Reitera que o produto ofertado ROYCO 500 atende a Norma MIL-PRF-23699G e apresenta documentação comprobatória.
6. Alega a recorrente que o "manual da aeronave jamais poderia ser utilizado com parâmetro de recusa pois não foi referenciado pelo edital."
7. Que o Turbo Oil 2380 está referenciado como parâmetro, e que é ilegal o direcionamento de marca sem justificativa.
8. Alega que não sendo aceito SIMILARES TÉCNICOS o item deveria ser cancelado pois não há respaldo para a aceitação apenas do Eastman – Turbo Oil 2380.
9. Apresenta a recorrente jurisprudência e informações legais para corroborar seus argumentos.

## III – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

10. O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do processo licitatório, servindo de parâmetro para a confecção dos demais documentos que compõem o referido processo.
11. Nos itens "6. Descrição da solução como um todo" e "7. Estimativas das Quantidades" a serem contratadas fica explícito que:

*"Todo o programa de manutenção aeronáutica, seja preventivo ou corretivo, está baseado nos manuais de manutenção das aeronaves.*

*A especificação dos itens a serem adquiridos baseia-se: nas especificações técnicas presentes no Manual Geral de Manutenção da Aeronave;*

TABELA 01 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

GRUPO	ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO RECOMENDADA	EMBALAGEM	AW139	AS350 /AS355	ERJ175	ERJ145	B300	C208B	QTD TOTAL
1 e 2	1 e 2	Óleo para Turbina	Turbo Oil 2380 MIL-PRF-23699G	Lata - 946 ml	144	-	256	180	40	140	760

12. O Termo de Referência ao descrever a solução, remete ao "3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência." a fim de possibilitar a qualquer interessado uma melhor compreensão sobre o objeto da contratação.

13. Ao disponibilizar ambos os documentos aos licitantes, busca a administração, dar publicidade aos critérios utilizados para definição do objeto, motivo pelo qual a solução é descrita no Estudo Técnico Preliminar.

14. É obrigação do operador, bem como da empresa responsável pela manutenção das aeronaves a observância estrita do manual de manutenção e dos componentes permitidos pelos fabricantes de serem utilizados nas aeronaves, esta obrigação estende-se aos fluídos e combustível utilizados a fim de garantir a segurança operacional.

15. Cada fabricante de motores delimita por meio dos manuais de manutenção, não só os fluídos passíveis de utilização, mas também os procedimentos necessários caso se opte por substituir a marca/modelo de óleo lubrificante utilizados.

16. Entre o período compreendido entre a divulgação do processo licitatório e a data de realização do pregão é facultado a todos os interessados apresentarem pedido de esclarecimento, motivo pelo qual é exigida a declaração de ciência dos termos do certame.

17. Este seria o momento ideal para requerer informações adicionais relacionadas as marcas/modelos de lubrificantes admitidos por cada fabricante.
18. Também é o momento adequado para questionamentos relacionados a eventual direcionamento a alguma marca ou fabricante específico.
19. Ao incluir no objeto a informação Turbo Oil 2380 e também a Norma MIL-PRF-23699G, utilizou-se os dados do atual lubrificante utilizado em todas as aeronaves da frota, mas também a especificação técnica que o descreve.

#### IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

20. Todas as alegações da recorrente giram em torno da desclassificação em razão do lubrificante fornecido, o qual insiste em afirmar que é adequado a utilização nas aeronaves da frota CAOP, aliado a isto alega direcionamento à um fabricante específico.
21. O objeto dos itens 1 e 2 está assim descrito Turbo Oil 2380 MIL-PRF-23699G. Turbo Oil 2380 é o lubrificante atualmente utilizado em toda a frota e MIL-PRF-23699G sua norma técnica.
22. Uma análise mais profunda do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar permite ao licitante compreender que, ainda que não possua capacidade de fornecer o Turbo Oil 2380, não basta estar restrito à especificação MIL-PRF-23699G porque deve-se observar, principalmente, os lubrificantes permitidos pelos fabricantes dos motores, conforme descrito em cada manual de manutenção.
23. Conforme já descrito em etapa anterior, o acesso à manuais de manutenção depende de assinatura junto aos fornecedores não sendo possível sua disponibilização à terceiros sem autorização do fabricante.
24. Reforça-se, no entanto, que o licitante poderia, em caso de dúvidas sobre a adequação de um determinado lubrificante ao objeto, solicitar esclarecimentos na fase adequada do Pregão, o que não foi feito.
25. Cabe ressaltar que o lubrificante ofertado consta nos manuais do fabricante de parte das aeronaves da frota, no entanto a intenção da administração foi concentrar em apenas um processo de aquisição todo o quantitativo necessário buscando maior economicidade, conforme já descrito nos documentos integrantes do presente certame.
26. Para melhor elucidar a inviabilidade de aceitação do lubrificante ofertado, a tabela abaixo reflete os lubrificantes que podem ser utilizados conforme manual de cada motor:

Descrição	C-208B	BE300	AW-139	E-175
Aeroshell Turbine Oil 500	X	X	X	X
Aeroshell Turbine Oil 560	X	X	X	X
BP Turbo Oil 2380	X	X		
Castrol 5000	X	X		
Eastman Turbo Oil 2197				X
Eastman Turbo Oil 2380	X	X	X	X
Mobil Jet Oil 254				X
Mobil Jet Oil 387				X
Mobil Jet Oil II	X	X	X	X
Royco Turbine Oil 500	X	X	X	
Royco Turbine Oil 560	X	X	X	
Turbo Oil 2389				X
Turbonycoil 600	X	X	X	X

26.1 Importante salientar também que ao proceder a troca do tipo de lubrificante os manuais exigem a adoção de ações que em sua maioria resultam na necessidade de realização de flush nos motores:

C208-B/ BE-300/ AW-139	Added Oil			Action
	Type I	Type II	Type II HTS	
Type I		X		Drain ans flush
			X	Drain ans flush
Type II	X			Drain ans flush
			X	No action or addopted step 5
Type II HTS	X			Drain ans flush
		X		No action
E-175	Added Oil			Action
	Type I	Type II	Type II HTS	
Type I		X		Drain ans flush
			X	Drain ans flush
Type II	X			Drain ans flush
			X	Drain ans flush
Type II HTS	X			Drain ans flush
		X		Drain ans flush

26.2 A adoção de ações do tipo em toda a frota resultaria em um gasto elevado por parte da administração o que em último caso pode resultar em prejuízos maiores do que a manutenção do modelo atual de aquisição direta dos serviços de manutenção.

27. Ainda assim, este não foi o fator preponderante para a desclassificação do recorrente, e sim, a inexistência do lubrificante oferecido dentre os permitidos a utilização nos motores dos ERJ-175, conforme definido em manual do fabricante.
28. Ademais não cabe o argumento de direcionamento, visto que resta comprovada a existência de 5 marcas de lubrificantes que atenderiam todos os motores da frota e, portanto, justificam a apresentação do objeto como bem comum no presente certame.

#### V – CONCLUSÃO

29. DA CONCLUSÃO

29.1. Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, este pregoeiro, embasando pela análise da equipe técnica, em razão da desclassificação ter se dado pela inadequação do lubrificante oferecido a todos os motores da frota por não ser passível o seu uso nos motores da aeronave ERJ-175:

29.1.1. **CONHEÇO** do recurso, eis que protocoladas tempestivamente, e manifesto-me pelo seu **INDEFERIMENTO**, ratificando a decisão que qualificou e classificou no Pregão Eletrônico nº 90005/2024, para os itens 1 e 2 a empresa ALL PARTS COMERCIO E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.832.229/0001-89, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29.1.2. Destaca-se que a presente manifestação não vincula a decisão hierarquicamente superior concernente à adjudicação e homologação do procedimento licitatório, contudo, proporciona elementos informativos à autoridade administrativa superior, responsável pela análise desta manifestação e subsequente deliberação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29.1.3. Na hipótese de a autoridade competente concordar com o não provimento do recurso, alinhando-se ao entendimento do pregoeiro, recomenda-se que a decisão da Autoridade Competente seja inserida no Sistema do Portal de Compras Governamentais e que se proceda à homologação do resultado da licitação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.